



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 757 • Terça-Feira, 27 de Junho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 74/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto nº 16/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **06 de julho de 2017 às 08:00 horas**, na sala , na sala nº 01 (segundo andar) da comissão de licitações, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente a levantamento de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, com cadastro, catalogação, aplicação das etiquetas de identificação patrimonial com numeração sequencial e código de barras, com utilização de software de sistema de gestão de patrimônio, em conformidade com o Decreto nº 101/2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com. Caso o interessado opte em obter o edital com os anexos diretamente no setor responsável, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:00 horas.

Aquidauana - MS, 21 de junho de 2017.

Ranulfo Alves de Menezes
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (Folha 01 de 02)

Trata a presente, de resposta a impugnações ao Edital de Pregão Presencial nº 59/2017, feitas tempestivamente, pelas empresas impugnantes **Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda** e **SOMAN – Comércio de Máquinas, Peças e Serviços LTDA**, após análise das

impugnações e algumas consultas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, procedeu ao julgamento, informando o que se segue:

1-Quanto a impugnação da Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda:

a) Das alegações - A impugnante cita o Decreto 3.555/2000 que regulamenta os pregões da “União” (Governo Federal), alega que o edital se encontra “totalmente engessado” e tem “direcionamento visível”, faz alertas quanto a punições previstas aos agentes públicos, pede para “subir” a impugnação conforme preceitua o parágrafo 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93 e ainda encerra em negrito, “anotando” que poderá enviar cópia a estâncias fiscalizadoras.

b) Da Análise e posição da CPL:

b.1) Quanto a tempestividade, mesmo citando decreto que regulamenta o Pregão na “União”, o qual não rege o Pregão do Município de Aquidauana/MS, a CPL entende que a impugnação foi tempestiva conforme prevê a cláusula 8.1 do edital.

b.2) Quanto ao “edital totalmente engessado” e “direcionamento visível” - A CPL entende que não tem como se falar em “edital totalmente engessado” visto que conforme prevê o inciso I do Art. 3º da Lei 10.520/02, a descrição do item do edital foi feito fundamentado no Termo de Referência da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual definiu o objeto do certame sendo elaborado visando atender as necessidades daquela Gerência e consequentemente do Município, sendo que na fase de pesquisa de mercado, a CPL entende que não foi ferido o disposto no inciso II do Art. 3º da Lei 10.520/02, ficando claro que não houve especificações excessivas e o não direcionamento, considerando que a pesquisa de mercado foi feita de “**três marcas diferentes**”, a CPL entende que se for feito conforme a impugnante alega, poderão participar desse certame de “Pá Carregadeira” itens desproporcionais ao interesse do Município, onde, a fim de atender o inciso I do Art. 40 da Lei 8.666/93, foi feita uma descrição sucinta e clara do objeto, sendo definidos limites mínimos e máximos onde mais de uma marca se enquadram. A CPL ainda observou que no pedido de alteração do edital a impugnante não demonstrou qual(is) item(ns) tem o citado “direcionamento” e, se há o referido “direcionamento visível” conforme alega a impugnante esta sequer menciona “a quem” foi direcionado, apenas pede a modificação da descrição deixando aberto as capacidades máximas pretendidas pelo município (as quais tem inclusive intervalos consideráveis), o que a CPL considera ser “um absurdo” pois poderia acarretar na aquisição de uma máquina fora dos padrões pretendidos.

b.3) Quanto ao pedido da impugnante de fazer subir a impugnação à autoridade superior citando o parágrafo 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93, a CPL entende que “impugnação ao edital” não faz parte do rol de casos do referido artigo, sendo estes: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação

Fundação de Cultura

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



alteração ou cancelamento; e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

b.4) Quanto ao possível envio de cópia a estâncias fiscalizadoras caso não tenha seu pedido deferido, a CPL não vê problema algum, visto que sempre tem buscado o bem do interesse público em suas decisões seguindo os preceitos legais.

b.5) Da decisão: A CPL decide no momento NÃO ACATAR a impugnação da empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017**

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (Folha 02 de 02)

2 - Quanto a impugnação da SOMAN-Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda:

a) Das alegações: A impugnante alega que da maneira que se encontra, alguns itens da descrição remetem a uma marca específica "LONKING", tais como a transmissão, freios, direção e algumas capacidades.

b) Da análise e posição da CPL:

b.1) Quanto a transmissão estar direcionada ao modelo da marca LONKING. A CPL esclarece que a transmissão "**mínima**" exigida é 3 velocidades a frente e a ré, podendo ser cotadas transmissões com mais velocidades, por exemplo com "quatro velocidades a frente e a ré". Não devendo prosperar a impugnação deste item.

b.2) Quanto à cópia da especificação dos freios e direção do folheto técnico do modelo "LONKING" FREIOS E DIREÇÃO. Embora não seja cópia, a CPL entende que a alegação merece prosperar parcialmente sendo que será feito o devido adendo alterando o edital, onde a descrição dos itens em questão passarão a vigorar com a seguinte redação: "**Serviços de freio: a disco, hidráulico e/ou ar**", "**Freios de estacionamento: a disco/pastilha ou tambor**", "**Direção: hidráulica, ângulo de articulação de direção/esterçamento de no mínimo 35°**".

b.3)- Quanto a capacidade dos tanques de: combustível, hidráulico, do cârter, transmissão, diferenciais dianteiros e traseiros, a CPL entende que as alegações merecem prosperar parcialmente, a CPL promoverá o devido adendo ao edital **excluindo deste a exigência mínima de litragem do sistema hidráulico, transmissão e diferenciais (dianteiro e traseiro)**, além de alterar as litragens mínimas previstas para a capacidade do tanque de combustível e do cârter, onde passará a vigorar a seguinte redação: "**Tanque de combustível: mínimo de 150 litros**" e "**Cârtter: mínimo de 13 litros**".

b.4) Da decisão: A CPL decide no momento ACATAR parcialmente a impugnação da empresa SOMAN-Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda, promovendo o devido adendo ao edital no qual, inclusive estará definida a nova data da sessão do pregão.

Aquidauana/MS, 26 de junho de 2017

Ranulfo Alves de Menezes
Presidente da CPL

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial
Licitação nº: 55/2017
Processo Administrativo nº: 87/2017
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): AQUISIÇÃO DE 9.756 (nove mil, setecentos e cinquenta e seis) CAMISETAS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2017. (C.I. nº 255 de, 03 de maio de 2017 - GAB/GEMED)., tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa:	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	Valor: R\$	51.284,02
Item(s):	7, 8, 9, 10, 11, 12, 13		
Empresa:	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	Valor: R\$	43.817,74
Item(s):	1, 2, 3, 4		
Empresa:	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	Valor: R\$	34.024,90
Item(s):	5, 6		

Aquidauana, 26 de Junho de 2017.

ROGERIO DUMONT SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial
Licitação nº: 57/2017
Processo Administrativo nº: 69/2017
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Aquisição e recarga de toner para atender as impressoras que pertence ao patrimônio do fundo municipal de saúde (Programa mais Médicos para o Brasil, sala de ultrassom no Centro de Especialidades Médicas e outras unidades da GESAU de Aquidauana-MS)., tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa:	RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	Valor: R\$	23.860,00
Item(s):	1, 6, 7, 8, 10		
Empresa:	RODRIMAQ ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME	Valor: R\$	34.386,00
Item(s):	2, 3, 4, 5		

Aquidauana, 26 de Junho de 2017.

IZABELA LEMOS JACQUES
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

ADENDO n. 01 AO EDITAL

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL instituída pelo Decreto n.16/2017, torna público o ADENDO n. 01 ao Edital e anexos do Pregão Presencial n. 059/2017, o qual objetiva alterar o edital, inserindo cláusula e alterando a descrição do item no Termo de Referência (Anexo ao edital) e consequentemente o anexo II (minuta de contrato) e a especificação do Anexo VII (Modelo de Proposta), da seguinte forma:

1 – alterar a Descrição/especificações mínimas do item 01 "MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, COM RODAS, NOVA, DE PRIMEIRO USO:" na cláusula 1.1 do Termo de Referência (anexo ao edital) e na cláusula terceira do Anexo II (minuta de contrato) os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Descrição/especificações mínimas
MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, COM RODAS, NOVA, DE PRIMEIRO USO:
Peso operacional: de 9.000Kg a 15.500Kg;
Capacidade da caçamba: de 1,5m³/2,5ton a 2,5m³/4ton;
Força de desagregação/escavação: de 7000 Kgf (70kn) a 13000 Kgf (130 kn);
Pneus: 17,5 x 25,0 L3;
Potencia líquida mínima: de 110hp
Cilindrada: de 5L a 7.3L;
Transmissão: no mínimo 3 velocidades a frente e a ré
Serviços de freio: a disco, hidráulico e/ou ar;
Freios de estacionamento: a disco/pastilha ou tambor;
Direção: hidráulica, ângulo de articulação de direção/esterçamento 35°.
Tanque de combustível: mínimo 150L
Cârtter: mínimo 13L
Equipamentos padrão:
Caçamba de uso geral, cabine totalmente fechada equipada com ar condicionado e alarme de ré, limpador de parabrisa de duas velocidades e função intermitente, espelhos retrovisores internos, Faróis frente e a ré.

2 – Alterar a especificação do anexo VII, (modelo de proposta), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Especificação
Peso operacional: de 9.000Kg a 15.500Kg; Capacidade da caçamba: de 1,5m³/2,5ton a 2,5m³/4ton; Força de desagregação/escavação: de 7000 Kgf (70kn) a 13000 Kgf (130 kn); Pneus: 17,5 x 25,0 L3; Potencia líquida mínima: de 110hp Cilindrada: de 5L a 7.3L; Transmissão: no mínimo 3 velocidades a frente e a ré Serviços de freio: a disco, hidráulico e/ou ar; Freios de

estacionamento: a disco/pastilha ou tambor; **Direção:** hidráulica, ângulo de articulação de direção/esterçamento 35°. **Tanque de combustível:** mínimo 150L; **Cárter:** mínimo 13L; **Equipamentos padrão:** Caçamba de uso geral, cabine totalmente fechada equipada com ar condicionado e alarme de ré, limpador de parabrisa de duas velocidades e função intermitente, espelhos retrovisores internos, Faróis frente e a ré.

3 - inserir no edital a cláusula 13.1.1 com a seguinte redação: "13.1.1 – As propostas com valor total superior ao previsto na cláusula 13.1 do presente edital serão desclassificadas."

O presente adendo fez-se necessário após interposição de impugnações ao edital, posteriores análises, contatos e com o conhecimento da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, quanto ao objeto. Considerando que algumas das alterações do presente adendo afetam a elaboração da proposta, por força do § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93, a CPL resolve **alterar a data e horário da Sessão Pública para o dia 07 de julho de 2017 às 08:00h**, na Sala de Licitações nº 1 "2º andar", situada na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS. As demais disposições do Edital ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 26 de junho de 2017

Ranulfo Alves de Menezes
Presidente da CPL

Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº56/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 19/06/2017

Horário: 07:30 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **PEREIRA & NUCCI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.841.981/0001-93, com sede na Rua 13 de Maio, nº 2068, Vila Cidade, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Ademir Pereira Gomes**, inscrito no CPF nº 745.816.278-34, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 56/2017 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 45/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, no âmbito do município de Campo Grande/MS, para atender funcionários públicos a serviço da municipalidade, profissionais que irão participar de cursos, reuniões, congressos e outros, quando imbuídos de interesse público. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional fornecimento de alimentos, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão Permanente de Licitação convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Gerências do Município de Aquidauana –MS.

3.2. Caberá a Gerência Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Gerência solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto às Gerências participantes, sendo Gestora da Ata a Gerência Municipal de Administração, tendo por Fiscal o(a) Sr(a) **ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS**.

4.2. 4.2. A empresa deverá estar disponível para atendimento, visto que pela natureza do objeto, os serviços poderão ser solicitados em qualquer dia (útil ou não), no qual a contagem do prazo para iniciar o atendimento, informado na proposta de preços, se iniciará imediatamente após o contato com a empresa a qual será feito pela Gerência responsável por meio de requisição/autorização podendo ser feito pessoalmente, por telefone ou enviada pelo município ao e-mail informado na proposta.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação Gerência Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo entregue diretamente à empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.2. A Gerência Gestora da Ata também poderá solicitar os itens diretamente ao fornecedor apresentando a requisição de compras impressa e assinada ou enviar a requisição de compras por meio do e-mail informado na proposta de preços, onde a contagem do prazo, de até 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos, se iniciará no primeiro

dia útil após o envio do e-mail pelo município, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, e as empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, sem quantidades mínimas.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do contratado.

4.5 - O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os arts. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e Resolução – TCE – MS, n 54 de 14/12/2016, mediante termo de recebimento, expedido pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à licitante vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os atendimentos de serviços ou produtos que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não atenda no prazo previsto, o Município poderá convocar a segunda classificada para efetuar o atendimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Os itens, objeto desta licitação, deverão ser executados acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com as Requisição ou Autorização de Fornecimento), dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, bem como do termo de recebimento, assinado pelo Gestor e Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gerente da Pasta, além das demais exigências legais

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Gerência solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para assinatura da Ata e/ou do contrato ou equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos serão os fixados em contrato ou equivalente, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a atender os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco

por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos itens registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão Permanente de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para o(s) item(ns), sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a empresa serão efetuados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, e mediante a verificação de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

8.1.1 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS, relativo a cada pagamento realizado,

8.1.2 – Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado,

8.1.3 – Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.4 - Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado. Também deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da Ata de Registro de Preço, nº da nota de empenho, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.5 – Comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado,

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no subitem anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressaltados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso na entrega, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 10% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima das diversas gerências do município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Gerência Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A licitante se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas correrão as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	15	GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.01	GERENCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0003	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.006	Manutenção da Gerência Municipal de Administração
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.00.1000	Material de Consumo
Código Reduzido:	000054	

Órgão:	19	GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	15.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional:	10.122.0006	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.029	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.1014	Material de Consumo
Código Reduzido:	000017	

Órgão:	20	GERENCIA DESENVOLV. E ECON. SOLIDARIA
Unidade:	20.02	GERENCIA DESENVOLV. E ECON. SOLIDARIA
Funcional:	08.244.0007	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.081	Gestão das Ações Sociais
Elemento:	3.3.90.30.00.00.00.1029	Material de Consumo
Código Reduzido:	000015	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana-MS, 19 de junho de 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

PEREIRA & NUCCI LTDA – ME
Detentora da Ata

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Gestor da Ata

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Fiscal da Ata

TESTEMUNHAS:

Yasmin Pinheiro da Silva Godoy
CPF: 027.716.901-10

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

ANEXOS À LICITAÇÕES
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 56/2017 Processo Administrativo: 56/2017 Total dos Itens Vencedores: 19.160,00
 Licitação.....: 45/2017 - PR 15 - GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação, no âmbito do município de Campo Grande/MS, para atender funcionários públicos a serviço da municipalidade, profissionais que irão participar de cursos, reuniões, congressos e outros, quando imbuídos de interesse público.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4050556 - REFEIÇÃO SERVIDA EM SISTEMA DE MARMITEX - Unidade: UN								
2397	PEREIRA & NUCCI LTDA - ME (RESTAURANTE SALADA)		500,000	0,0000	15,3200	7.660,00	Venceu	1 ****
Item.....: 2 - 4050900 - REFEIÇÃO SERVIDA EM SISTEMA SELF SERVICE - Unidade: UN								
2397	PEREIRA & NUCCI LTDA - ME (RESTAURANTE SALADA)		500,000	0,0000	23,0000	11.500,00	Venceu	1 ****

Aquidauana, Em

IZABELA LEMOS JACQUES - - Pregoeiro(a)
 YASMIN PINHEIRO DA SILVA GODOY - - apoio
 NIVEA SANTOS ALVES DE ALMEIDA - - apoio

EXTRATOS**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 323/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Deivid Da Rocha Delgado.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Deivid Da Rocha Delgado.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 325/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Elisangela Do Nascimento.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Elisangela Do Nascimento.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 355/2017****Celebrado Em:** 01.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Osmarino Pereira.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Osmarino Pereira.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 387/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Denner Garcia Oliveira.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Denner Garcia Oliveira.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 390/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Silvio Sussumo Nomura.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Silvio Sussumo Nomura.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 391/2017****Celebrado Em:** 23.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Weimara Jarlem Loureiro Dos Santos Paim.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Weimara Jarlem Loureiro Dos Santos Paim.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 421/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Cristina Garajo Pires.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Cristina Garajo Pires.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 423/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Eronildes Infran Jorge.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Eronildes Infran Jorge.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 425/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Evanira Aparecida Prado Cardoso.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Evanira Aparecida Prado Cardoso.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 433/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Keila Pedrozo Brito.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Keila Pedrozo Brito.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 454/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Rosa Nunes.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Rosa Nunes.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 455/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Rosimeire Vicente Da Silva.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Rosimeire Vicente Da Silva.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 460/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Suely Arguelho.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Suely Arguelho.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 461/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Suzamara Garcia De Pinho.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Suzamara Garcia De Pinho.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 468/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Adriana Regina Nascimento Lopes Cardoso.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Adriana Regina Nascimento Lopes Cardoso.

Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 469/2017**Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Niura Rocha Dos Santos.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Niura Rocha Dos Santos.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 472/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Valquiria Cabreira Clemente.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Valquiria Cabreira Clemente.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 479/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Heloisa Romaine.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Heloisa Romaine.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 480/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Raquel Godoy Celestino.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Raquel Godoy Celestino.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 481/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Katia Cilene Arguelho.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Katia Cilene Arguelho.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 482/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Zulmara Souza Lima.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Zulmara Souza Lima.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 515/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Cleusa Maria Carvalho Arakaki.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Cleusa Maria Carvalho Arakaki.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 516/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Daiana Correia Borges.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Daiana Correia Borges.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 561/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Lucimeire Barbosa.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Lucimeire Barbosa.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 564/2017****Celebrado Em:** 22.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Maria Edith Do Espírito Santo Torres Benevides.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Maria Edith Do Espírito Santo Torres Benevides.**Extrato Do Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 567/2017****Celebrado Em:** 19.05.2017**Distratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Gerência Municipal De Educação.**Distratado (A):** Maria Rita Ocampos Da Silva Cruz.**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Maria Rita Ocampos Da Silva Cruz.**RESOLUÇÕES**GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO.....Nº 008/2017.**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana- MS juntamente com o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e todo o Pleno deliberou na 262ª Reunião Ordinária deste Conselho Municipal de Saúde, pela aprovação da Pactuação dos Indicadores para o ano de 2017 e 2018.

No uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de Setembro de 1990, e pela Lei 8142, de 28 de Dezembro de 1990.

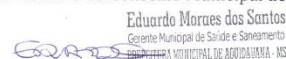
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana-MS, 12 de Junho de 2017.



Estácio Ravaglia
Pres. do Conselho Municipal de Saúde
Aquidauana/MS

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde



Eduardo Moraes dos Santos
Gerente Municipal de Saúde e Saneamento
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Homologado em: 12 de Junho de 2017.

OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

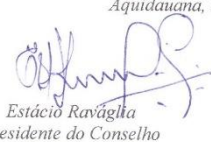
MOÇÃO DE ELOGIO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana- MS, em sua Ducentésima Setuagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de Junho de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tem a honra de registrar Moção de Agradecimentos e Elogios pelo atendimento da funcionária lotada ao quadro orgânico na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento no Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde como Secretária Executiva, conforme o prescrito no item IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde. Este conselho – Atualmente estando como Representantes dos Usuários do SUS deste Município, em observação as atribuições que hora vem exercendo nesta Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, que por sinal muitíssima eficiente para as suas respectivas funções à Ilma.^a Senhora Rosilene Rocha de Oliveira. Este conselheiro não poderia deixar de não externar a mais sincera Moção de Elogios a essa digna senhora, pela qualidade aliada ao seu entusiasmo pelas suas atividades, ou seja, de trato afável e bem tranquilo em suas atribuições administrativas. Que Deus continue sempre lhe abençoando, os seus projetos e aos seus familiares. Solicitado pelo Conselheiro Walter Souza Barbosa e aprovado pelo Pleno por unanimidade, na Reunião Ordinária acima citada.

Aquidauana, 23 de Junho de 2017.



Estácio Ravaglia
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde de Aquidauana- MS.



Estácio Ravaglia
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde de Aquidauana- MS.

Estácio Ravaglia.
Pres. do Conselho Municipal de Saúde
Aquidauana/MS.

CARTA SOBRE O NÚMERO:.....081\2017.

Ao Ilm.^o Senhor**ESTÁCIO RAVAGLIA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nesta;

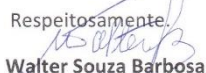
Assunto: Moção de Elogios\Apresentação\ Homologação
(Solicito – vos).Ilm.^o Senhor:

Conforme o prescrito no item IV, do Artigo 13, do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde. Este Conselho – Atualmente Estando Como Representantes dos Usuários do SUS deste Município, em observação as atribuições que hora vem exercendo nesta Gerência de Saúde ,como Secretaria executiva e atualmente vem respondendo pela Secretaria deste Conselho Municipal , que por sinal muitíssima eficiente para as suas respectiva funções à Ilma.^a Senhora **ROSILENE ROCHA DE OLIVEIRA** .Este Conselheiro não poderia deixar de não externar as mais sinceras Moção de Elogios a essa digna Senhora , pela qualidade aliada ao seu entusiasmo pelas suas atividades .Ou seja, de trato afável e bem tranquila em suas atribuições administrativas. Que DEUS continue sempre lhe abençoando os seus projetos e aos seus familiares.

EM CONSEQUENCIA:

Diante do exposto acima, desde já, vimos levar a apreciação deste pleno e posterior homologação..

Local e Data: Aquidauana – MS, 12 de junho de 2017.



Respeitosamente,
Walter Souza Barbosa

Conselheiro Municipal de Saúde Representando o Fórum.
Dos Usuários do SUS.